



A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, **obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações**. Tendo em vista a busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível no momento, sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

#### 11. DAS PROVIDÊNCIAS A ADOTAR

Deverá realizar-se uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devido a não encontrarmos ata que contemplasse os itens constantes neste documento.

#### 12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas e ou interdependentes existente neste Órgão.

#### 13. DAS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui impactos ambientais.

#### 14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação é imprescindível para o atendimento ao interesse público, a economicidade e eficiência da prestação dos serviços públicos, mostrando-se viável por se tratar de contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra exclusiva, não configurando vínculo empregatício com a Casa Legislativa e atendendo de forma imediata a demanda já instalada.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

A contratação se mostra viável, pois o estudo realizado demonstra compatibilidade das demandas.

Santa Luzia-MG, 13 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi - Responsável pelo ETP



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREÇO MÉDIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE**  
**NATUREZA CONTÍNUA**

**DEMONSTRATIVO DE COTAÇÃO**

**1-CARGO- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**UNIDADE: SERVIÇO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44H**

**QUANTIDADE: 3**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI <sup>1</sup>	4.573,23	13.719,69	164.636,28
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI <sup>2</sup>	3.390,80	10.172,40	122.068,80
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA <sup>3</sup>	3.189,21	9.567,63	114.811,56

**VALOR MÉDIO ITEM 1- R\$ 133.838,88**

**2-CARGO- RECEPCIONISTA**

**UNIDADE: SERVIÇO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44H**

**QUANTIDADE: 3**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
-------------------	-----------------------	---------------------------	--------------------------

<sup>1</sup> Dispensa Sem Disputa - Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes. ID:2288. Processo:018/2024. Disponível em: <<https://app.licitardigital.com.br/atadispensapropostas/?e=MjI4ODE>>. Acesso em 04.mar.2024.

<sup>2</sup> Pregão nº 113/2023, Processo Administrativo nº 1058/2023. Prefeitura Municipal de Ubá. Disponível em: <<https://app.licitardigital.com.br/termo-homologacao/?e=MTgyMzU>>. Acesso em 04.mar.2024.

<sup>3</sup> Adesão à ata de registro de preços nº 01/2023. Contrato nº 003/2023. Câmara Municipal de Santa Luzia. Disponível em: <<https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/uploads/contrato/contrato-003-anexo-c6c79cb6a54d9e8516b4a61e7890e03c.pdf>>. Acesso em 04.mar.2024.



	(RS)		
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI <sup>4</sup>	4.817,04	14.451,12	173.413,44
MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA	5.587,50	16.762,50	201.150,00
TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA <sup>5</sup>			
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA <sup>6</sup>	5.231,76	15.695,28	188.343,36

**VALOR MÉDIO ITEM 2- R\$ 187.635,60**

### 3-CARGO- PORTEIRO

UNIDADE: SERVIÇO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44H

QUANTIDADE: 2

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA <sup>7</sup>	4.021,70	8.043,40	96.520,80
CSA- CONSTRUÇÕES E	3.538,09	7.076,18	84.914,16

<sup>4</sup> Pregão nº 106/2023, Processo Administrativo nº 1025/2023. Prefeitura Municipal de Ubá. Disponível em: <<https://app.licitardigital.com.br/termo-homologacao/?e=MTcIMDM=>>>. Acesso em 04 mar.2024.

<sup>5</sup> Pregão nº 02/2024, Processo Administrativo nº 07/2024. Câmara Municipal de Sete Lagoas. Disponível em: <[https://arquivos.licitardigital.com.br/23175\\_67d019b4-2602-4e31-9048-e787a6c263c8.pdf](https://arquivos.licitardigital.com.br/23175_67d019b4-2602-4e31-9048-e787a6c263c8.pdf)>. Acesso em 04 mar.2024.

<sup>6</sup> Adesão à ata de registro de preços nº 01/2023. Contrato nº 003/2023. Câmara Municipal de Santa Luzia. Disponível em: <<https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/uploads/contrato/contrato-003-anexo-c6c79cb6a54d9e8516b4a61e7890e03c.pdf>>. Acesso em 04.mar.2024.

<sup>7</sup> Adesão à ata de registro de preços nº 01/2023. Contrato nº 003/2023. Câmara Municipal de Santa Luzia. Disponível em: <<https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/uploads/contrato/contrato-003-anexo-c6c79cb6a54d9e8516b4a61e7890e03c.pdf>>. Acesso em 04.mar.2024.

EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA <sup>12</sup>	7.377,70	7.377,70	88.532,40
--	----------	----------	-----------



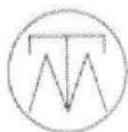
**VALOR MÉDIO ITEM 4- R\$ 80.891,12**

**VALOR MÉDIO TOTAL= R\$ 498.027,84**

Santa Luzia, 04 de março de 2024.

*Ludmilla Braga*  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

<sup>12</sup> Portal Compras Net. Pregão Eletrônico. ID da compra 25703405000242023. UASG 257034. Ministério da Saúde. Disponível em: < <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/relatorio> >. Acesso em 04 mar.2024.



Tomé e Advogados Associados



## PARECER JURÍDICO – 2024

À Câmara Municipal de Santa Luzia – Minas Gerais

**Pasta Interessada:** Comissão de Licitação

**Ref.:** Processo Licitatório nº 005/2024; Edital nº 005/2024; Pregão Eletrônico nº 005/2024.

### **EMENTA:**

I - Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021.

II - Encaminhamento para análise jurídica de minuta de edital para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.

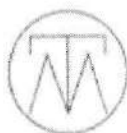
III – Modalidade licitatória adequada.

IV - PARECER. Pela inserção de cláusulas e publicação do instrumento convocatório.

### **1. ANÁLISE JURÍDICA**

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação se pauta no disposto do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de ao final da fase preparatória, ser realizado assessoramento jurídico da Administração, a fim de realizar controle prévio de legalidade, por meio manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Com efeito, pontuamos tratar-se de parecer eminentemente jurídico, estando afastado dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios. Destaca-se, portanto, que estão excluídos quaisquer aspectos divergentes deste cenário.



## 2. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Comissão de Licitações requereu análise da Minuta do Edital de Licitação nº 05/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que objetiva contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços.

O instrumento convocatório em análise possui preâmbulo contendo número de ordem em série anual; o nome da repartição interessada e seu setor; a modalidade; o regime de execução e o tipo da licitação; a menção de que será regido pelas Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Correlatos; a plataforma eletrônica; dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura da sessão.

Adentro ao documento, pode-se visualizar o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; a exigência de documentos habilitatórios regulares; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições para participação na licitação; o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; condições para pagamento; condições de recebimento do objeto e instruções necessárias previstas na legislação aplicada.

O instrumento convocatório veio à análise acompanhado dos anexos como Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; Tabela referencial de preços; modelo exemplificativo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental; modelo de Proposta e Minuta Contratual.

É o que se tem a relatar. Passaremos a opinar.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o procedimento licitatório foi consagrado no inciso XXI, do artigo 37, da



Constituição da República, como forma cogente para aquisição de bens e serviços por parte do Poder Público, sendo vedado, em regra, que a Administração realize contratações diretamente com fornecedores à sua livre escolha, de modo discricionário.

Para tanto, a disputa somente é aberta aos interessados a partir da publicação do edital, que deverá seguir com rigor e cautela o que determina a legislação, preservando-se, todavia, a **supremacia do interesse público**, a isonomia, a ampla competitividade, a vinculação às disposições convocatórias e demais regras correlatas, pois, caso haja inobservância de quaisquer dessas premissas o certame estará eivado de vícios e não poderá se sustentar.

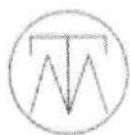
### 3.1 DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A consulente tem a pretensão de realizar processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, tendo em vista tratar-se de serviço comum, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No tocante à escolha administrativa pela adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida. Porém, tendo em vista se tratar de um corpo operacional relativamente pequeno, deve-se levar em conta mais afundo se, de fato, há necessidade de se registrar preços ou, se não seria mais adequado à intenção administrativa contratar os profissionais na integralidade e de imediato.

Apenas para complementar, compete-nos trazer à baila que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e, serve para evitar que a Administração faça sucessivas licitações para compras de um mesmo produto.

Assim, quando um interessado se sagrar vencedor, o órgão ou entidade pública licitante o vinculará a uma Ata de Registro de Preços que terá validade de até 12 meses, podendo ser



prorrogado por igual período.

### 3.2 DA MINUTA DO EDITAL

Após análise minuciosa do instrumento apresentado, constatamos que o documento foi elaborado em harmonia com os ditames do Novo Marco Regulatório das Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame, como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos.

Não obstante a isso, contrário à Lei, vislumbramos o subitem 7.4.3.2 que requer a **demonstração do último exercício social**, ao passo que a legislação passou a impor o resultado dos dois últimos exercícios sociais.

No mesmo sentido, entendemos que o subitem 7.4.3.2 "a" excede a legislação e, pode trazer prejuízos à contratação, ao permitir que a "Comprovação de patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do item ofertado, **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**" A legislação não traz a segunda parte, demarcada, por isso, entendemos que sua permanência não amplia uma competitividade saudável à disputa, trazendo riscos caso seja mantida.

Noutro giro, não estando contrário às normas vigentes, mas por conhecimento da matéria em campo jurídico macro, entendemos que contratações desta natureza devem requerer alguns cuidados específicos na seleção dos interessados, minimizando os riscos de celebração de contrato com empresas aventureiras e/ou inaptas a prestação dos serviços.

Com a nova legislação, tais cuidados devem ser ainda mais incisivos, haja vista que, embora o pregão eletrônico, não seja uma forma inovadora de licitar, a opção por este formato passa a ser preferencial, ou seja, só poderá haver licitação presencial com justificativa plausível. O formato eletrônico é, sem dúvidas, responsável por fomentar a moralidade, economicidade e,



Tomé e Advogados Associados



sobretudo, a transparência da máquina pública. Todavia, também permite que interessados de diversas localidades possam participar, ocasionando num expressivo número de insucesso nas disutas públicas.

Diante de tal conjuntura, como medida de cautela e direito, propusemos algumas inserções no instrumento convocatório em análise, como exigência de índice de endividamento; capital circulante; atestado técnico em com comprovação de serviços similares em quantidade e características mínimas de 50%, tudo, obviamente, de acordo com critérios de escolha usualmente adotados por outros contratantes e aceitos pelas Cortes de Contas.

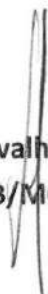
Para maior clareza, cuidamos de trazer os pontos invocados na própria minuta do Edital, que segue anexa ao presente parecer, sendo que todas as sugestões para inclusão estão em vermelho, ao passo que as demarcações em verde são sugestões para exclusão, conforme já mencionado nos pontos de alteração.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto restou comprovado que a minuta de edital está revestida de requisitos exigidos pela Lei vigente, mas, para maior eficiência da Administração Pública, sugere-se pontuais inclusões e exclusões, conforme fundamentação supra.

S.m.j. este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

  
Flávio Carvalho Queiroz Tomé  
OAB/MG 109.527



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Parecer referente à requisição do Presidente** PL nº: 005/2024

**Pregão Eletrônico** nº 001/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua.

A procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, analisando a abertura do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 001/2024, resolve declinar o seguinte:

### PARECER JURÍDICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração e certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, conforme especificações do Termo de Referência.

Há que se pontuar que o pregão é a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021).

Vale ressaltar o presente parecer jurídico, seguindo linha semelhante ao parecer jurídico da Assessoria Externa, baseia-se no comando do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, que determina a necessidade de análise jurídica da fase interna do processo licitatório, anterior à publicação do instrumento convocatório.

Importante também destacar que tanto o Documento de Formalização de Demanda quanto o Estudo Técnico Preliminar contém a justificativa e necessidade da referida contratação, qual seja, “transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, tendo em vista a necessidade de filtrar e entender esta nova demanda. Também por ser uma necessidade imediata, não há possibilidade de aguardar a realização de concurso público, pois a realização dependeria de um levantamento mais aprofundado de servidores; de contratação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



empresa para elaboração do certame; da disponibilização de recursos para assumir o aumento de cargos efetivos na Câmara Municipal; de obedecer todos os prazos de um concurso público, inclusive quanto a nomeação, por estarmos em um ano eleitoral há algumas restrições. Sendo assim, a solução para a contratação se mostra clara”.

Feitas tais considerações sobre a adequação da modalidade licitatória e da necessidade de contratação (justificativa do setor demandante), em análise da fase interna deste processo licitatório, verifica-se que consta nos autos número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e seu setor, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização, à entrega do objeto, às condições de pagamento, ao regimento normativo (Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria deste órgão legislativo nº 113/2024).

Ademais, contém pesquisa de preços, bem como declaração de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação de despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Vale pontuar que o processo, além de conter todos os documentos listados acima, ainda vem instruído com o termo de referência, a minuta do contrato, o modelo exemplificativo de proposta, o documento de formalização da demanda e o estudo técnico preliminar.

Ademais, ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO GLOBAL, como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 33 da lei nº 14.133/2021.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art.25 da Lei nº 14.133/2021, bem como a documentação que aos interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram e a orientação quanto à plataforma a ser utilizada no pregão eletrônico.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

### **Parecer:**

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 6º, XLI, dispõe que pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21), razão pela qual o objeto do presente certame se adequa à exigência de sua natureza. Assim também o é em relação ao critério de julgamento (menor preço ou maior desconto- art. 6º, XLI), sendo o de menor preço aquele indicado pelo instrumento convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Pois bem. Verifica-se que a fase interna deste processo licitatório observou os requisitos essenciais previstos na Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 e na Portaria nº 113/2024, motivo pelo qual se emite parecer favorável ao prosseguimento deste processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do aviso de licitação no Diário Oficial, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o parecer.

Santa Luzia/MG, 04 de março de 2024.

RÓSIMEIRE C. PESSOA RINALDI  
(PROCURADORA GERAL)

DANIELLA K. MENDES DA SILVEIRA  
(SUBPROCURADORA)





Entitas

# Edital nº 05/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/03/2024

Local: Santa Luzia/MG Órgão: SANTA LUZIA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1317 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/03/2024 15:25 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/03/2024 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 22429823000170-1-000001/2024 Fonte: Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online

### Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo I deste edital.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 41.507,28

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	R\$ 3.717,74	R\$ 11.153,22	
2	RECEPCIONISTA	3	R\$ 5.212,10	R\$ 15.636,30	
3	PORTEIRO	2	R\$ 3.985,92	R\$ 7.971,84	
4	MOTORISTA	1	R\$ 6.740,92	R\$ 6.740,92	

Exibir: 34 de 4 itens

Página < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação, centralização e obrigação dos atos, registros em contratos e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Espeço pelo Conselho Nacional de Contratações Públicas, em seu caráter deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 5 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal e sua funcionalidade de distribuição de uma concepção de tipo legal, fundamentado pelos indicadores a cumprir, visando a

A transparência, fidelidade e credibilidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo I deste edital. Forma pública a licitação superintencionada, com data e horário de disputa para o dia 19/03/2024, às 14h00min, pelo portal [www.licita.org.br](http://www.licita.org.br). O edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP <https://www.gov.br/pnnp/pt-br>.

05 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024. REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. GERENCIADORA: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. FORNECEDOR: Jet Distribuidora LTDA- CNPJ: 52.620.711/0001-62. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de escritório. A ata de registro de preços ficará disponível no site [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br). Santa Luzia.

01 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024  
CONSUMO E LIMPEZA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024. REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024. GERENCIADORA: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.833/001-70. FORNECEDORES: Solução em Negócios- Eduardo Prata de Toledo- CNPJ: 47.999.358/0001-35- e Treze Distribuidora LTDA- CNPJ: 29.126.669/0001-06. OBJETO: Registro de preços para aquisição de itens de consumo e limpeza. A ata de registro de preços ficará disponível no site [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br). Santa Luzia.

01 de março de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente.



**NA FALTA DE  
ÁGUA E SABÃO,  
USE ÁLCOOL 70%  
NAS MÃOS.**

**SANTA LUZIA  
NA LUTA CONTRA O  
CORONAVÍRUS**



**Meio Ambiente**

**NÃO DESTRUA  
A NATUREZA**



ESCLARECIMENTO PORTAL LICITAR  
06/03/2024



Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](#) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?



Cordialmente;

AGIL LTDA

(47) 3268-0355



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo I deste edital*, apresentado pela empresa AGIL LTDA, em 06/03/2024, via portal da Licitar Digital (endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>).

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, em consonância com o disposto ao Art. 164<sup>1</sup> da Lei de Licitações nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa o direito de pedir esclarecimento, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Sobre a forma de apresentação de tal pedido, o Edital é claro ao determinar que a solicitação, dentro do prazo estipulado, deverá ser apresentada de forma escrita, devendo ser protocolizada diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), plataforma cujo respectivo pregão tramita, o que foi devidamente observado pelo manifestante.

Observando que o pedido de esclarecimento foi realizado no dia 06/03/2024, verifica-se a sua tempestividade.

---

<sup>1</sup>Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Elucidações diante do pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório.

1. **A)** A obrigação quanto ao preenchimento da planilha de custos deve ser atribuída apenas ao licitante vencedor.
- B)** Não. Conforme disposto no item 2.5 do Termo de Referência, o licitante deve preencher a Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços, constante no anexo II A.
- C)** Não. Dispõe o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93, que não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- D)** Será aplicado conforme experiência/estratégia/peculiaridade da empresa, respeitando as diretrizes e as leis em vigor.
- E)** Conforme item 2.1 e 2.1.1. do Termo de Referência, as empresas devem utilizar o Sindicato da Categoria de acordo com atividade preponderante e as funções a serem contratadas.
2. Sim, os documentos poderão ser assinados de maneira digital, conforme autorização legal.
3. O objeto pertinente é apenas mão de obra.
  - a. Não se aplica.
  - b. Não se aplica.
  - c. Não se aplica.
4. O Contrato nº 03/2023, formado com a Empresa Prestar Service Serviços LTDA, cujo objeto tratava-se de prestação de serviços de recrutamento e disponibilização de mão de obra, findou-se em 27 de janeiro de 2024. Embora não exista contrato vigente de mesmo objeto do presente edital não há óbice à contratação de mesma mão de obra, desde que sejam observadas as condições contratuais e trabalhistas.
5. A alíquota aplicada de ISS será a constante no Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e Lucro, C.2. Tributos Municipais, sendo o percentual de 2%.
6. No que tange à tarifa de transporte público, cabe ao licitante verificar junto ao município de Santa Luzia.

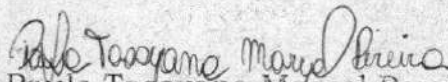


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



7. Sim. Conforme dispõe o item 7.4.4.1, a comprovação será realizada mediante atestado de satisfação de atividade prestada igual ou semelhante ao objeto da licitação.
8. Em branco.
9. Conforme Assessoria Jurídica Externa da Câmara Legislativa, não se aplica insalubridade nos cargos licitados.
10. Conforme o item 2.10 e 2.1, o licitante deve calcular a provisão de alimentação e transporte considerando 22 dias.
11. Para elaboração da licitação fora considerado o valor global, no entanto, conforme o esclarecimento feito pela plataforma digital, no dia da sessão eletrônica, os lances serão realizados conforme o valor total mensal de cada cargo (Exemplo: Auxiliar de serviços gerais. Quantidade: 3/ valor unitário R\$ 3.717,74/ valor total: R\$ 11.153,22).
12. Para realização do cadastramento, o preenchimento deverá ser feito por item. Contudo, no dia da sessão eletrônica, os lances serão dados conforme valor total mensal dos cargos do lote único da licitação.
13. A quantidade de mão de obra por cargo está especificado no item 1.2 no Quadro Descritivo dos Itens e Seus Quantitativos.
14. O horário de trabalho será de 44 horas semanais, conforme especificado no item 1.4.1 do termo de Referência.
15. No que tange ao intervalo de almoço, os funcionários trabalharão 44 horas semanais tendo uma hora de almoço para usufruir.

Santa Luzia/MG, 08 de março de 2024.

  
Paula Tassyana Marçal Pereira  
Pregoeira

# ESCLARECIMENTO PORTAL LICITAR

11/03/2024



Processo

Município de Santa Luzia

- Home
- Processos
- Empresas
- Notas
- Arquivos
- Contatos



ESCLARECIMENTO

Enviar

Entre em contato com o setor de licitação para esclarecer dúvidas sobre o processo licitatório. O setor de licitação está disponível para atender às demandas dos interessados.

Atenciosamente,  
Setor de Licitação

[RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 11/03/2024](#)

Bom dia! com relação aos postos de recepcionista, portaria e motorista, será exigido o desenquadramento da empresa vencedora do simples nacional, uma vez que tais postos não podem se enquadrar em tal

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024



Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo 1 deste edital*, apresentado pela empresa TEC LIMP, em 11/03/2024, via portal da Licitar Digital (endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>).

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, em consonância com o disposto ao Art. 164, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa o direito de pedir esclarecimento, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Sobre a forma de apresentação de tal pedido, o Edital é claro ao determinar que a solicitação, dentro do prazo estipulado, deverá ser apresentada de forma escrita, devendo ser protocolizada diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), plataforma cujo respectivo pregão tramita, o que foi devidamente observado pelo manifestante.

Observando que o pedido de esclarecimento foi realizado no dia 11/03/2024, verifica-se a sua tempestividade.

### II- DO ESCLARECIMENTO

- 1.1 Solicitação: Bom dia! Com relação aos postos de recepcionista, portaria e motorista, será exigido o desenquadramento da empresa vencedora do simples nacional, uma vez que tais postos não podem se enquadrar em tal categoria?**

Sendo os serviços elencados vedados à opção pelo Simples Nacional, o desenquadramento é medida que se impõe. Caso contrário, a Administração Pública incorreria em fralde fiscal.

O subsidio do entendimento esposado, pauta-se na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 118, XIX.

Paula Tassyana Marçal Pereira  
Pregoeira

# ESCLARECIMENTO PORTAL LICITAR

12/03/2024



Bom dia! Prezado(a), 1. Em relação aos uniformes e EPIs serão fornecidos pela contratada ou pela contratante? 2. Os materiais, insumos e equipamentos vão ser fornecidos pela contratada ou pela contratante?



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo I deste edital*, apresentado pela empresa BMLL MULTISERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, em 12/03/2024, via portal da Licitar Digital (endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>).

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, em consonância com o disposto ao Art. 164, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa o direito de pedir esclarecimento, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Sobre a forma de apresentação de tal pedido, o Edital é claro ao determinar que a solicitação, dentro do prazo estipulado, deverá ser apresentada de forma escrita, devendo ser protocolizada diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), plataforma cujo respectivo pregão tramita, o que foi devidamente observado pelo manifestante.

Observando que o pedido de esclarecimento foi realizado no dia 12/03/2024, verifica-se a sua tempestividade.

### **II- DO ESCLARECIMENTO**

#### **1.1 Em relação aos uniformes e EPIs serão fornecidos pela contratada ou pela contratante?**

Será de responsabilidade da Licitante fazer o dimensionamento, considerando quantitativo e qualidade mínimos para a perfeita execução dos serviços.

#### **1.2 Os materiais, insumos e equipamentos vão ser fornecidos pela contratada ou pela contratante?**

Trata-se a disputa de *prestação de serviços terceirizados de natureza*